



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado - PGE

CONTRATO Nº CNT/0990/DETRAN/PGE/2023

CONTRATO que entre si fazem o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO** e **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, para a Prestação de Serviços de Arrecadação de Tributos e outras receitas do **DETRAN/RO**, por intermédio de documento de arrecadação de receitas estaduais (DARE/REC).

O **Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia – DETRAN/RO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.883.796/0001-45, com sede à Rua Dr. José Adelino, nº 4477, bairro Costa e Silva, CEP 76803-592, nesta capital, neste ato representado por seu neste ato representada pelo seu Diretor de Planejamento, Administração e Finanças, o Sr. **Arildo Lopes da Silva**, portador(a) do RG nº xx.xxx.991 e inscrito no CPF/MF nº xxx.056.482-xx, conforme Portaria nº 949 de 28 de junho de 2023 de Delegação de Competência para Ordenador de Despesas no âmbito do DETRAN/RO, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, nº 34, Bloco A, Asa Sul - Brasília-DF, por sua Agência Madeira Mamoré, situada na Av. Carlos Gomes, 660, Centro, nesta cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob nº 00.360.305/0001-04, neste ato representado pelo Sr. **Alan Dione Gomes da Fonseca**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº xxx.948.212-xx, Cédula de Identidade nº xxx.230, expedida pela SSP/RO, conforme procuração juntada no ID's 0041579756 e 0041562768, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, ficando as partes sujeitas às cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de **Serviços de Arrecadação de tributos e outras receitas do DETRAN/RO, por intermédio de documento de arrecadação de receitas estaduais (DARE/REC)**, em todas as suas versões com código de barras completo no padrão FEBRABAN, mediante captação e transmissão por via eletrônica dos dados pertinentes, através de todas as agências da instituição arrecadadora, mediante o atendimento das cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. Dá-se a este **CONTRATO**, o valor **mensal de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, com o valor total estimado de R\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais) pelo prazo de 12 (doze) meses. Já estão incluídas no preço total todas as despesas de impostos, mão de obra e demais custos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECURSOS FINANCEIROS / ORÇAMENTÁRIOS PARA ATENDER AS DESPESAS

3.1. As despesas oriundas deste Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao CONTRATANTE, Programa de Trabalho: 06.122.1015-2087.208743 - Natureza de Despesa 33.90.39.81, Fonte de Recursos: 1.753.0.00001, Nota de Empenho 2023NE001612, de 03/10/2023 (ID 0042313939), no valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES E FORMA DE REMUNERAÇÃO

4.1. Pela prestação dos serviços de que trata o objeto desta contratação, a instituição arrecadadora contratada será remunerada, por unidade de DARE/REC, de acordo com o Decreto Estadual nº 9.736, de 04 de dezembro de 2001 e suas alterações, conforme a seguir:

I - R\$ 2,57 (dois reais e cinquenta e sete centavos) para recebimento do DARE/REC, com código de barras, processado via guichês de caixa e correspondentes bancários com prestação de contas e transmissão eletrônica de dados;

II - R\$ 1,39 (um real e trinta e nove centavos) para DARE/REC, com código de barras, processado através dos terminais de autoatendimento, gerenciador financeiro, Web Service e internet;

III - R\$ 1,65 (um real e sessenta e cinco centavos) por registro de lançamento efetuado e encaminhado para processamento através de débito automático ou arrecadação on-line;

IV - R\$ 2,65 (dois reais e sessenta e cinco centavos) para recebimento de guia de títulos compensáveis, processados via terminais de auto atendimento, gerenciador financeiro, guichês de caixa, internet, correspondente bancário, URA, PGT e outros canais com prestação de contas com transmissão eletrônica de dados;

V - R\$ 2,75 (dois reais e setenta e cinco centavos) para DARE/REC, com código de barras, processado através da função multibanco nos terminais de autoatendimento.

4.2. A remuneração pela prestação dos serviços somente ocorrerá quando se confirmar o efetivo repasse financeiro e a correta prestação de contas das informações da arrecadação.

4.3. A remuneração prevista nesta cláusula será mensal, sujeita à aprovação do DETRAN/RO, e deverá ser efetuada até o último dia útil do mês subsequente ao da prestação e apuração dos serviços.

4.4. A Instituição Financeira emitirá, mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, aviso de cobrança de tarifas, discriminando a quantidade de documentos, relativamente aos serviços prestados no mês anterior, encaminhando-o ao DETRAN/RO que, após análise, deverá atestar a execução dos serviços e efetuar o pagamento.

4.5. O pagamento das tarifas será efetuado através de crédito em conta corrente ou conta de pagamento aberta para este fim, ou TED específico para o fim, em nome do agente credenciado no banco e agência por ele designado.

4.6. Caso o DETRAN/RO constate algum equívoco e/ou erro nas contas prestadas pela Instituição Financeira contratada o prazo para pagamento ficará suspenso, passando a ser computado somente após as correções necessárias.

4.7. O valor pago por Guia de Pagamento fixado no presente contrato somente será reajustado de acordo com eventuais alterações dos valores fixados no Decreto Estadual nº 9.736, de 04 de dezembro de 2001.

CLÁUSULA QUINTA – LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços de arrecadação de taxas do DETRAN/RO, por intermédio de documento de arrecadação de receitas estaduais (DARE/REC), serão prestados pela CONTRATADA de acordo com a demanda, nas suas agências físicas, diretamente no caixa ou através de terminais de auto-atendimento disponibilizados aos usuários, no Estado de Rondônia, bem como por meio eletrônico.

CLÁUSULA SEXTA – RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. O objeto será recebido:

a) PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, em até **03 (três) dias úteis**, a contar da data da efetiva prestação de contas, de acordo com o art. 140, I, "a" da Lei n.º 14.133/2021.

b) DEFINITIVAMENTE após a comprovação da conformidade dos serviços prestados, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante Termo Circunstanciado, após decurso do prazo de recebimento provisório, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, de acordo com o art. 140, I, "b" da Lei n.º 14.133/2021.

6.2. O recebimento provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil do CONTRATADO pela solidez e segurança dos serviços executados, nem a ética profissional pela execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**7.1.** São responsabilidades da instituição arrecadadora contratada:

I - Desenvolver e apresentar através de teste prévio, sistema informatizado adequado para arrecadação on-line e, recepção e validação dos DARE's, nas versões com código de barras completo, de forma a possibilitar o repasse das informações através de transmissão por meio próprio do agente arrecadador, no "lay-out" padrão FEBRABAN definido pela Coordenadoria de Tecnologia da Informação do DETRAN/RO.

II - Receber taxas e demais receitas do DETRAN/RO somente através de documento de arrecadação, DARE/REC, aprovado pelo DETRAN/RO, cujos modelos e especificações estão disponíveis na Coordenadoria de Tecnologia da Informação do DETRAN/RO, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Termo.

III - Recusar o recebimento quando o documento for impróprio ou contiver omissões, emendas ou rasuras em seus campos, ou qualquer outro vício que impossibilite a sua correta identificação.

IV - Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do CONTRATO.

V - Apresentar ao DETRAN/RO, no ato da assinatura do CONTRATO, meios necessários à implementação da prestação dos serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pelo DETRAN/RO.

VI - Comunicar formalmente ao DETRAN/RO, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do BANCO, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do CONTRATO.

VII - Autenticar o DARE/REC, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras.

VIII - Manter as fitas-detelhe e cópia dos documentos de arrecadação e de controle da arrecadação em papel ou outros meios legais correspondentes, pelo prazo de cinco anos, não se eximindo da obrigatoriedade de efetuar os reparos da arrecadação que venham a ser identificados como não realizados em tempo hábil, ou em desacordo com a forma prevista no "Manual Técnico de Procedimentos da Arrecadação da Receita Estadual de Rondônia".

IX - Prestar contas das informações de arrecadação efetuada por meio do DARE/REC, diariamente, até as doze horas do primeiro dia útil subsequente, sendo que deverá enviar arquivo retorno de 30 (trinta) em 30 (trinta) minutos, por transmissão eletrônica de dados, conforme consistência prevista no manual do código de barras e "lay-out" padrão FEBRABAN definido pelo DETRAN/RO.

X - Repassar as informações dos valores arrecadados das Receitas do DETRAN/RO através dos DARE/REC ou Arrecadação on-line, acarretando a baixa provisória do DARE no sistema do DETRAN/RO com posterior envio, no dia seguinte, dos arquivos consolidados, e valores arrecadados de pagamentos a crédito das contas centralizadoras mantidas para essa finalidade na agência 2757-X do Banco do Brasil.

XI - Liquidar os cheques emitidos por contribuintes no recolhimento da receita por meio do DARE, se aceitos pela instituição arrecadadora credenciada.

XII - Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Estado de Rondônia, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular os procedimentos concernentes aos serviços de arrecadação.

XIII - Apresentar ao DETRAN/RO documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços.

XIV - Fornecer ao DETRAN/RO, quando solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários.

XV - Disponibilizar ao DETRAN/RO os documentos e as informações necessárias à verificação dos procedimentos de arrecadação.

XVI - Regularizar, na data em que forem detectadas, eventuais diferenças de repasse a maior ou a menor e apresentar os documentos comprobatórios ao DETRAN/RO.

XVII - Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos.

XVIII - Para os recebimentos realizados através de “home/office banking”, “internet” ou qualquer outra modalidade de auto-atendimento, o comprovante de pagamento deverá conter os mesmos dados especificados no inciso VIII deste artigo.

XIX - A informação recebida pelo Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais (DARE/REC) deverá ser obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pelo DETRAN/RO.

XX - Receber tributos ou outras receitas estaduais, até o último dia útil do mês indicado no documento.

XXI - Manter sistema, capaz de identificar pelo código do convênio contido no código de barras do DARE, se o recolhimento se refere a uma receita do DETRAN/RO.

XXII - Eleger uma agência consolidadora, que centralizará toda a arrecadação do agente credenciado.

XXIII - Abrir e manter na sua agência consolidadora, uma conta especial denominada “DETRAN/TAXAS” (DETRAN/VEÍCULOS, DETRAN/RENACH e DETRAN/MULTAS) para acolher os valores acatados pelo agente arrecadador através de suas agências, relativamente aos recebimentos de taxas cujo favorecido seja o DETRAN de Rondônia.

XXIV - É vedado à Instituição Financeira:

a) Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviço de arrecadação;

b) Cancelar ou debitar valores sem expressa autorização ao DETRAN/RO;

c) A Instituição Financeira não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações.

XXV - Não será efetivado o repasse da arrecadação:

a) enquanto o arquivo das transações remetido pelo BANCO não for recebido pelo DETRAN/RO;

b) quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São responsabilidades do DETRAN/RO:

- I - Expedir, normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação das receitas de sua competência;
- II - Especificar o protocolo de comunicação a ser utilizado na transmissão eletrônica de dados;
- III - Remunerar a instituição arrecadadora credenciada pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação de relatórios mensais determinados neste Projeto Básico;
- IV - Prestar as informações necessárias aos contribuintes para que estes possam efetuar os respectivos pagamentos;
- V - Controlar, fiscalizar e acompanhar as atividades dos agentes credenciados, através da Gerência Financeira, mediante:
- VI - verificação permanente dos créditos registrados, oriundos da arrecadação, por recolhimento ou ingresso de receitas, até a sua contabilidade final;
- VII - verificação do recolhimento ou do ingresso dos valores em confronto com os débitos respectivos, por meio da integração entre a receita e os sistemas eletrônicos de processamento de dados que controlam as receitas do DETRAN/RO;
- VIII - verificação dos procedimentos de arrecadação do agente arrecadador credenciado;
- IX - o controle do ingresso dos recursos nas contas de arrecadação, comparando o valor arrecadado com o valor efetivamente repassado pelo agente centralizador.
- X - Estabelecer especificações técnicas e “lay-out”, para a captura e envio das informações relativas à arrecadação de taxas do DETRAN/RO;
- XI - Homologar, através da Coordenadoria de Tecnologia da Informação, o sistema de captura e transferência de dados, necessário à habilitação da instituição como agente arrecadador.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES / PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

9.1. A instituição arrecadadora contratada, sem prejuízo das sanções de natureza civil e criminal, sujeita-se às seguintes penalidades, de conformidade com as infrações cometidas:

- I - multa de 10 (dez) UPFs/RO, por dia de atraso, quando injustificadamente deixar de disponibilizar o arquivo eletrônico de arrecadação, até as 12:00 hs (doze horas) do primeiro dia útil seguinte ao da arrecadação;
- II - multa de 01 (uma) UPF/RO por documento, quando aceitar documento de arrecadação em desacordo com as disposições contidas em Leis, Decretos, Resoluções e Instruções Normativas da legislação tributária de Rondônia;
- III - multa de 2% (dois por cento) mais juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, sem prejuízo da atualização monetária, quando deixar de repassar ou repassar a menor o valor da arrecadação nos prazos previstos neste Regulamento, todos calculados sobre o montante não repassado, sendo que quando o atraso for superior a 30 (trinta) dias a multa passará para 10% (dez por cento) ao mês;
- IV - multa de 05 (cinco) UPFs/RO quando injustificadamente, embaraçar ou dificultar por qualquer meio às atividades dos servidores do Fisco, quando na fiscalização do cumprimento das normas prevista neste Regulamento;
- V - exclusão do sistema de arrecadação, quando cometer fraudes, dolo ou simulação no processo de arrecadação ou prestação de contas das receitas estaduais;
- VI - multa de 05 (cinco) UPF/ROs quando injustificadamente deixar de cumprir ou prestar conta de informações solicitadas, relativas ao cumprimento das normas vigentes;

VII - multa de 10 (dez) UPFs/RO, para qualquer outra ocorrência não especificada, que venha a contrariar as normas legais da arrecadação estadual, inclusive o presente Regulamento;

VIII - multa de 01 (uma) UPF/RO por documento, quando deixar de informar documento arrecadado na remessa eletrônica de dados;

IX - multa de 01 (uma) UPF/RO por documento, quando houver divergência entre documento original, e a informação prestada no arquivo eletrônico;

X - suspensão do sistema de arrecadação pelo prazo de trinta dias, sem prejuízo das demais sanções previstas, quando da segunda ocorrência das infrações previstas nos itens III, VIII e o IX;

XI - exclusão do sistema de arrecadação, sem prejuízo das demais sanções previstas, quando da terceira ocorrência das infrações previstas nos itens III, VIII e o IX;

Parágrafo único. As penalidades previstas nesta cláusula serão aplicadas por meio da Notificação pela Direção Geral do DETRAN/RO.

CLÁUSULA DÉCIMA – INEXECUÇÃO, DA RESCISÃO CONTRATUAL E DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

10.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da CONTRATANTE, serão formalmente motivados, asseguradas, à CONTRATADA, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da CONTRATANTE para que, se o desejar, a CONTRATADA apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação da decisão rescisória.

10.3. Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:

10.3.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a V e VIII do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

10.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

10.3.3. judicial, nos termos da legislação.

10.4. Nos termos do Art. 104 da Lei 14.133/2021, são prerrogativas da Administração:

Art. 104. O regime jurídico dos contratos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II - extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

III - fiscalizar sua execução;

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V - ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

a) risco à prestação de serviços essenciais;

b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

§ 1º As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

§ 2º Na hipótese prevista no inciso I do **caput** deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS

11.1. A execução do presente Contrato bem como os casos omissos regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E PRAZO DE VIGÊNCIA

12.1. O prazo para início da prestação de serviços dar-se-á em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura de contrato firmado entre a Instituição Financeira contratada e o Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia – DETRAN/RO.

12.2. O prazo de vigência do presente Contrato é de **60 (sessenta) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 106 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUSÃO E INCORPORAÇÃO DE INSTITUIÇÕES

13.1 A instituição com nova personalidade jurídica resultante da fusão, deverá proceder conforme disposto nos arts. 18 e 19 do Decreto nº 9.736/2001, objetivando sua admissão na rede arrecadadora contratada, no prazo de até trinta dias, contados da data da autorização concedida pelo Banco do Brasil, publicada no Diário Oficial da União.

13.2. A instituição arrecadadora contratada que incorporar outra instituição, deverá cadastrar os agentes arrecadadores ainda não integrantes da rede arrecadadora credenciada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESTITUIÇÃO À INSTITUIÇÃO ARRECADADORA CONTRATADA

14.1. Na hipótese de repasse de valor a maior, ou indevidamente, a instituição arrecadadora contratada formalizará à DETRAN/RO o pedido de restituição.

14.2. Considera-se repasse de valor a maior quando o repasse financeiro dos valores arrecadados for maior do que o informado na prestação de contas.

14.3. No prazo de dez dias, o DETRAN/RO deverá analisar o pedido, emitir decisão conclusiva quanto ao pedido e proceder em seguida a restituição, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

15.1. É inexigível a licitação para a prestação dos serviços, por força do caput do art. 79, I, c/c o art. 74, IV, ambos da Lei nº 14.133/2021 (Licitações e Contratos Administrativos).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. O presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia, de forma resumida, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho – RO, preterido qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ASSINATURAS, DATA DA CELEBRAÇÃO E VISTO DA PGE-DETRAN

18.1. Considerando que esta avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

Parágrafo único. Este Instrumento jurídico foi elaborado na forma do art. 23, da LCE 620/2011, c/c a LCE n. 1.000/2018 e segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento

18.2. Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente CONTRATO, que depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelas partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Porto Velho/RO, data e hora do sistema

Arildo Lopes da Silva

Diretor de Planejamento, Administração e Finanças - DETRAN/RO

Alan Dione Gomes da Fonseca

Representante da Contratada



Documento assinado eletronicamente por **Alan Dione Gomes da Fonseca, Usuário Externo**, em 23/10/2023, às 18:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Arildo Lopes da Silva, Diretor(a)**, em 24/10/2023, às 09:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **MAXWEL MOTA DE ANDRADE, Procurador Diretor**, em 25/10/2023, às 13:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO DINGER QUEIROZ, Procurador(a) Geral do Estado**, em 16/11/2023, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0042774328** e o código CRC **D93717FB**.

Referência: Caso responda este Contrato, indicar expressamente o Processo nº 0010.093126/2022-14

SEI nº 0042774328